



ANEXO II PROJETO ARQUITETONICO

PROJETO DE ARQUITETURA CÂMARA MUNICIPAL ALTANEIRA



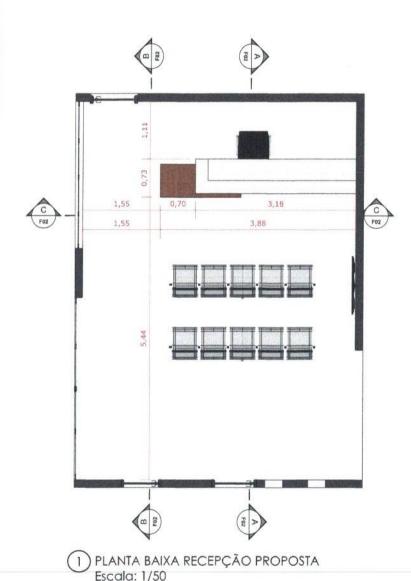
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL ALTANEIRA LOCALIZAÇÃO: ALTANEIRA - CE | CLASSIFICAÇÃO: INTERIORES

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

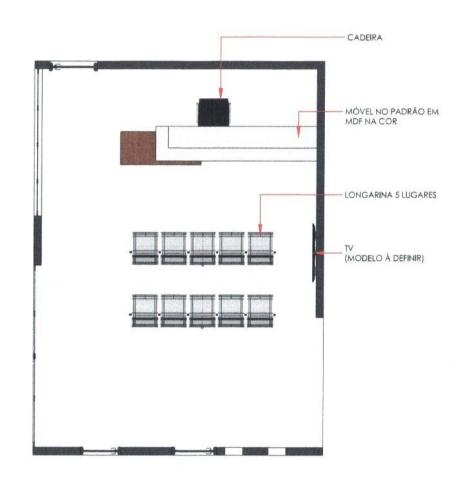
COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHO**A3**OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

01/25





PLANTA BAIXA RECEPÇÃO-ESPECIFICAÇÃO Escala: 1/50



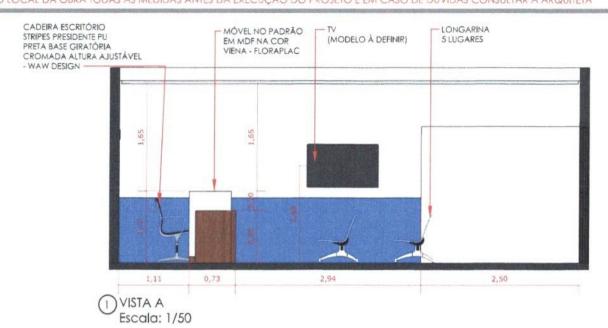
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

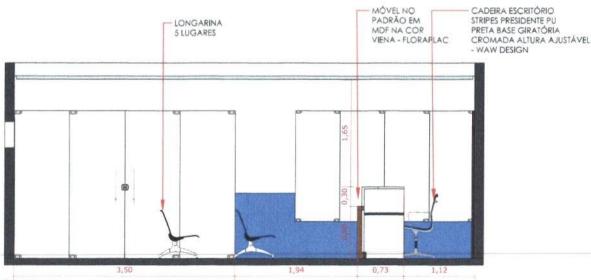
COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

02/25







VISTA B Escala: 1/50



OBS: CONFERIR COTAS NA OBRA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO I CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3 OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA







1) VISTA C Escala: 1/50

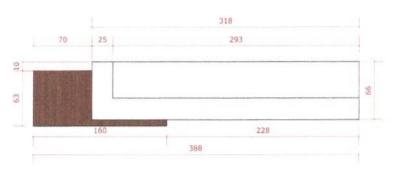
> 2) VISTA D Escala: 1/50



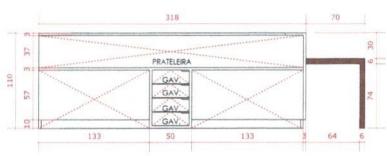
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3 OBS. CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA 04/25

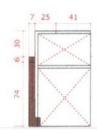




DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/MI Escala: 1/25

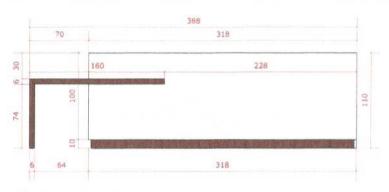


DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO POSTERIOR- MOI Escala: 1/25

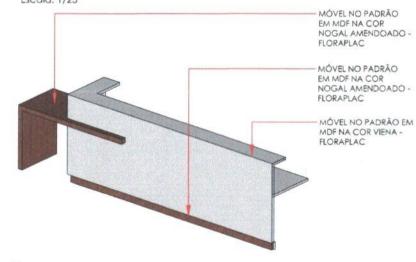


OBS: CONFERIR COTAS NA OBRA

DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO LATERAL - M01 Escala: 1/25



DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL - M01 Escala: 1/25



5 PERSPECTIVA - MO1 Escala: 1/25



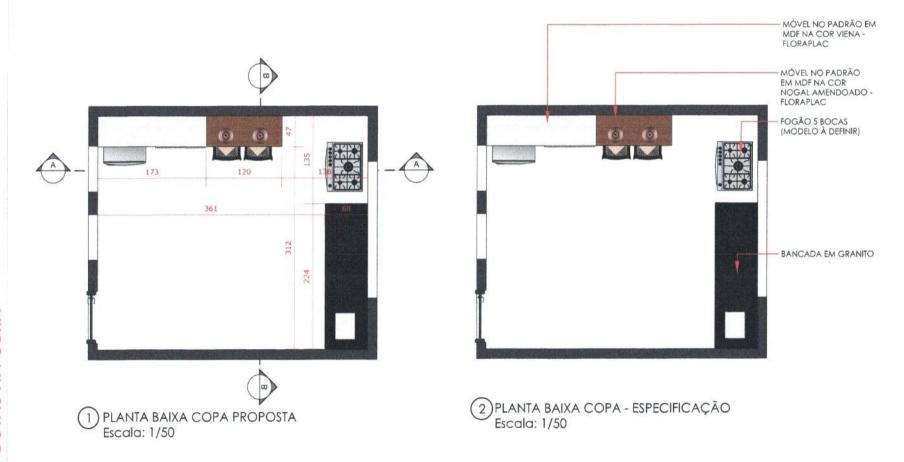
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHO**A3**

OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

05/25









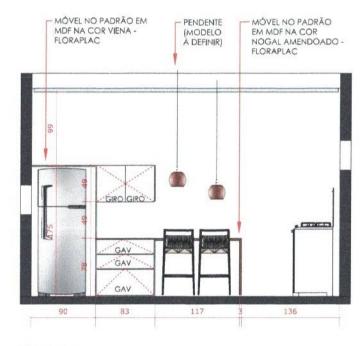
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

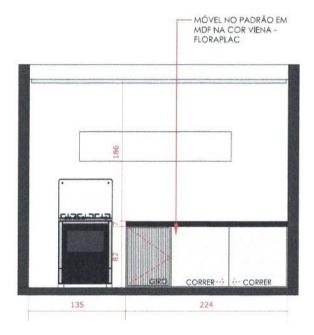
OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

06/25





VISTA A Escala: 1/50



2 VISTA B Escala: 1/50



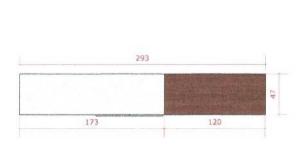
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

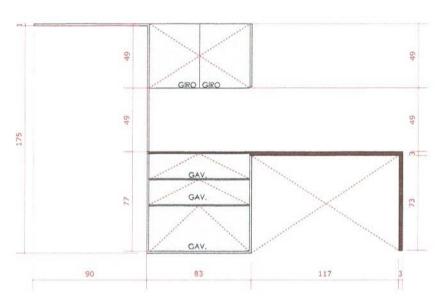
OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

07/25





DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ M1 Escala: 1/25



MÓVEL NO PADRÃO EM
MDF NA COR VIENA FLORAPLAC

MÓVEL NO PADRÃO
EM MDF NA COR
NOGAL AMENDOADO FLORAPLAC

2 DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL - M01 Escala: 1/25





PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL ALTANEIRA

LOCALIZAÇÃO: ALTANEIRA - CE | CLASSIFICAÇÃO: INTERIORES

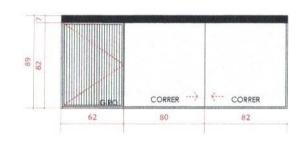
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

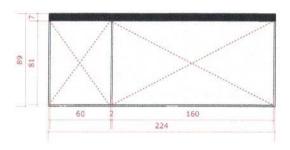
COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHO**A3**OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA







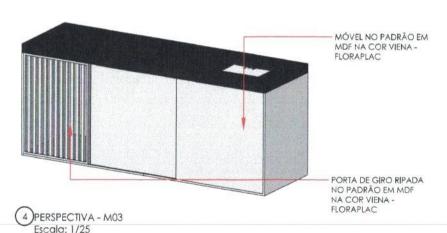




DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ M2 Escala: 1/25

DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL - M02 Escala: 1/25

DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL S/ PORTA - MO2 Escala: 1/25





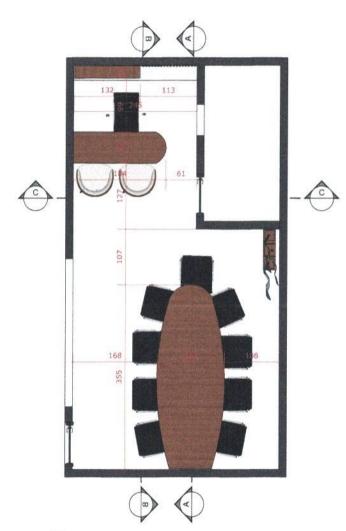
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

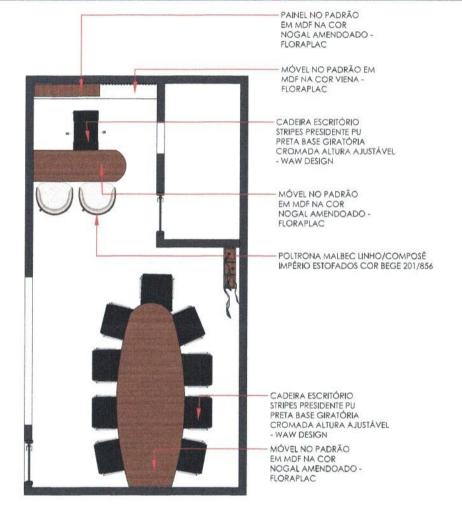
OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

09/25





PLANTA BAIXA SALA DE REUNIÃO
PROPOSTA
Escala: 1/50



2) PLANTA BAIXA SALA DE REUNIÃO - ESPECIFICAÇÃO Escala: 1/50



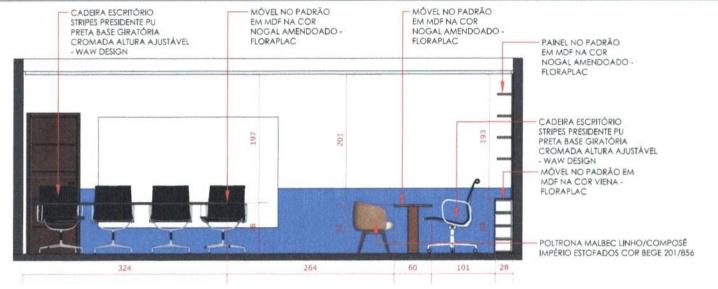
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO J. CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

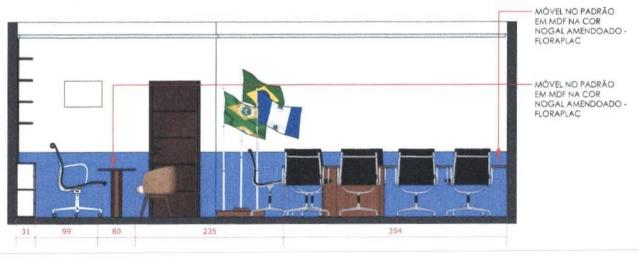
OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA







VISTA A Escala: 1/50



2 VISTA B Escala: 1/50





PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL ALTANEIRA

LOCALIZAÇÃO: ALTANEIRA - CE | CLASSIFICAÇÃO: INTERIORES

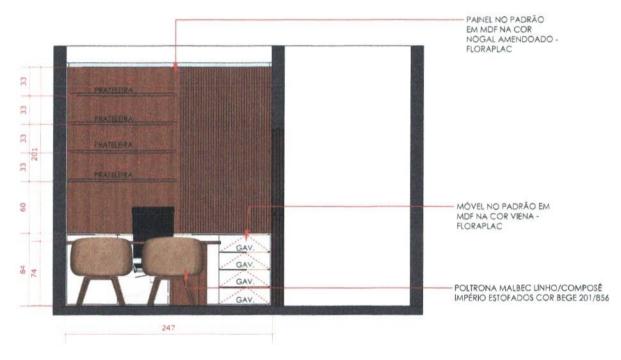
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA







VISTA C Escala: 1/50



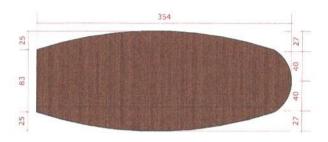
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA







DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ M1 Escala: 1/25





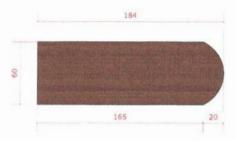


3 PERSPECTIVA - MO1 Escala: 1/25

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

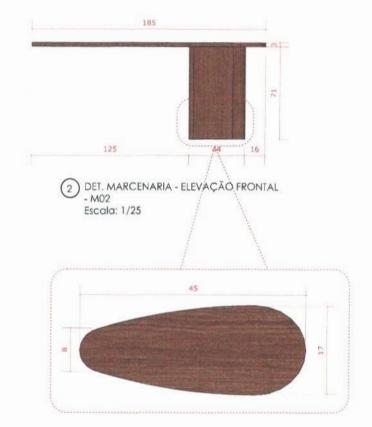
COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3 OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA 13/25





DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ M2 Escala: 1/25









PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL ALTANEIRA

LOCALIZAÇÃO: ALTANEIRA - CE | CLASSIFICAÇÃO: INTERIORES

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

14/25

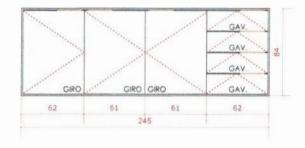




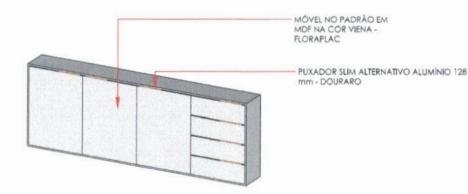
DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ M3 Escala: 1/25



3 DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL S/ PORTA - M03 Escola: 1/25



2 DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL - M03 Escala: 1/25



PERSPECTIVA - M03 Escala: 1/25



OBS: CONFERIR COTAS NA OBRA

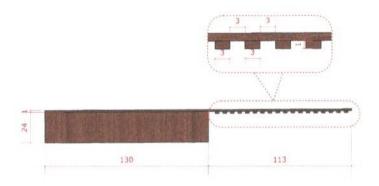
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

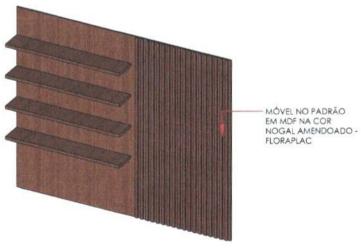
OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

15/25





DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ M4
Escala: 1/25



PRATELERA

PRATELERA

PRATELERA

PRATELERA

130

113

DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL - M04 Escala: 1/25





RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

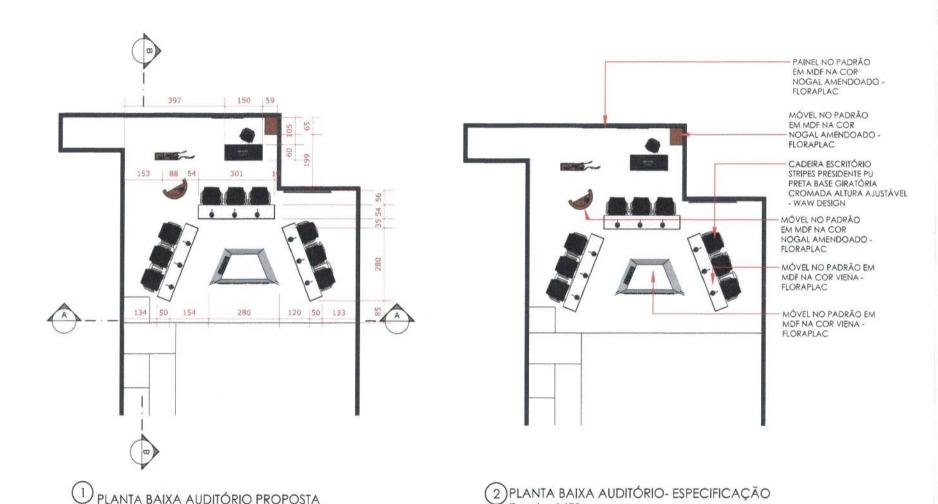
Escala: 1/50

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHO**A3**

OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA







Escala: 1/50

OBS: CONFERIR COTAS NA OBRA

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL ALTANEIRA LOCALIZAÇÃO: ALTANEIRA - CE | CLASSIFICAÇÃO: INTERIORES

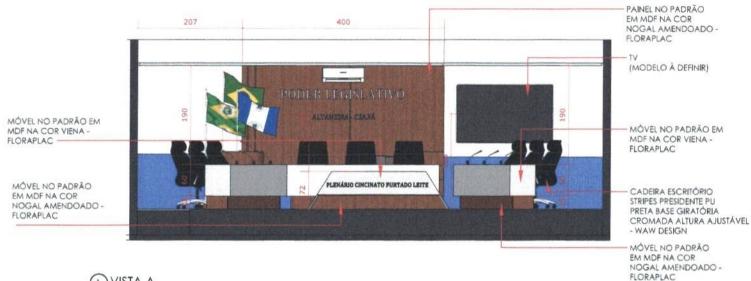
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO J. CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

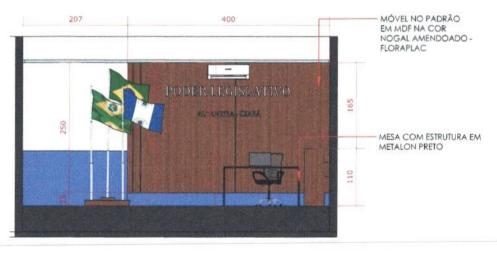
OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA







1) VISTA A Escala: 1/50



2 VISTA B Escala: 1/50



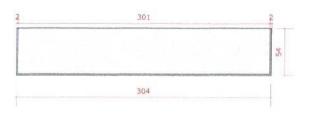
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

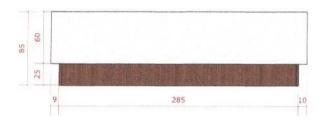
OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA



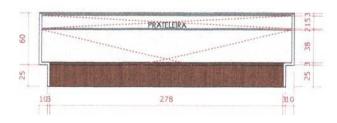
18/25



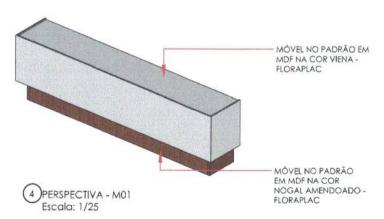
DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ MI Escala: 1/25



2 DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL - M01 Escala: 1/25



3 DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO POSTERIOR- M01 Escala: 1/25



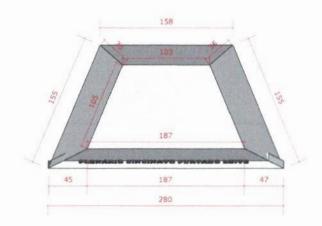




19/25



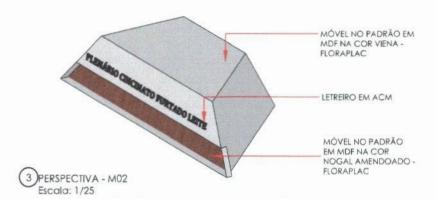
A3



DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ M2 Escala: 1/25



2) DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL - M02 Escala: 1/25



OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

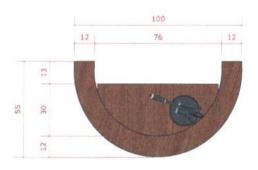


RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHO**A3**

OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA





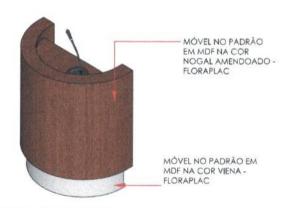
DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ M3 Escala: 1/25



DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL - M03 Escala: 1/25



3 DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO POSTERIOR- M03 Escala: 1/25



PERSPECTIVA - M03 Escala: 1/25



PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL ALTANEIRA

LOCALIZAÇÃO: ALTANEIRA - CE | CLASSIFICAÇÃO: INTERIORES

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

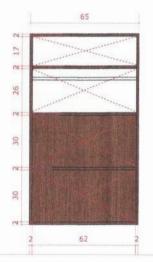
OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

21/25

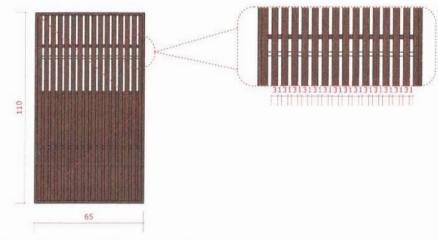




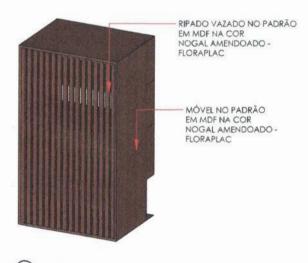
DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ M4
Escala: 1/25



3 DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO POSTERIOR- M04 Escala: 1/25



2 DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL - M04 Escala: 1/25



4 PERSPECTIVA - M04 Escala: 1/25



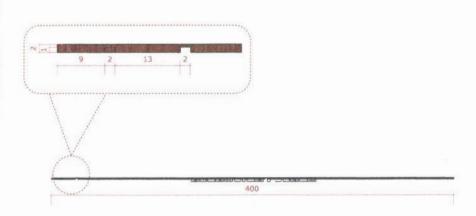
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

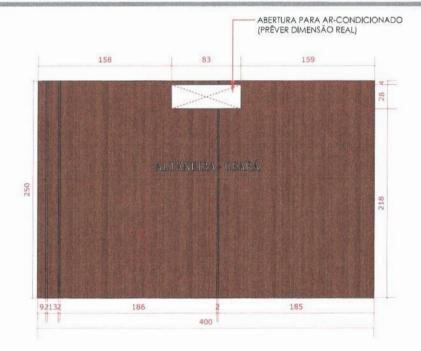






DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ M5 Escala: 1/25

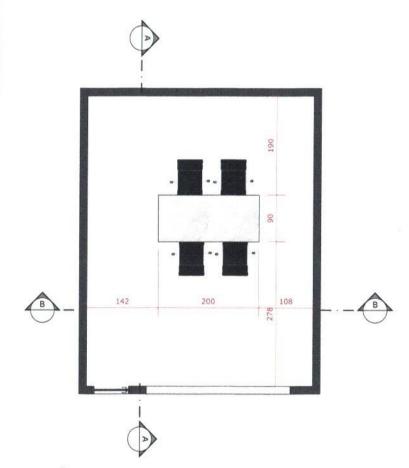




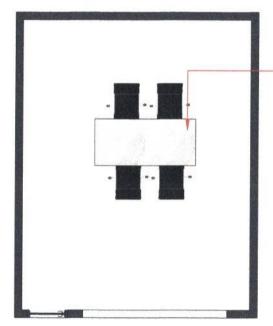
DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL - M05 Escala: 1/25



OBS: CONFERIR COTAS NA OBRA



PLANTA BAIXA SALA 2 PROPOSTA Escala: 1/50



MESA NO PADRÃO EM MDF NA COR PIETRASANTA -FLORAPLAC, COM BASE EM METALON PRETO





RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

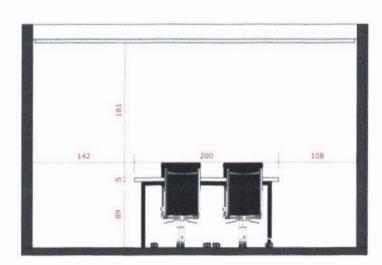
COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOA3

OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA

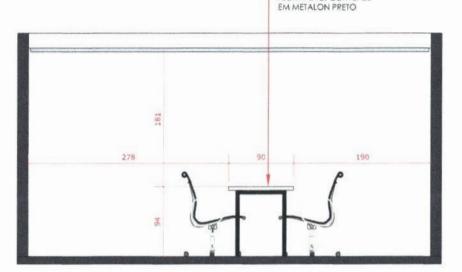


MESA NO PADRÃO EM MDF NA COR PIETRASANTA -FLORAPLAC, COM BASE





1) VISTA A Escala: 1/50



VISTA B Escala: 1/50



RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCISCO ELISEU MOREIRA FILHO | CREA: 380828

COLABORAÇÃO: ALEX WALLEN | DATA: AGOSTO/2025 | PARA UMA MELHOR LEITURA DO PROJETO IMPRIMIR COLORIDO EM PAPEL TAMANHOAS

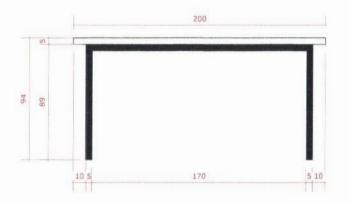
OBS: CONFERIR NO LOCAL DA OBRA TODAS AS MEDIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DO PROJETO E EM CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR A ARQUITETA







DET. MARCENARIA - PLANTA BAIXA/ MI Escala: 1/25



2) DET. MARCENARIA - ELEVAÇÃO FRONTAL Escala: 1/25









ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Altaneira/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de **Dispensa de Licitação** nº 2025.09.09.1- CMA.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores do presente Processo de Dispensa de Licitação.

<u>Objeto:</u> Contratação de serviços a serem prestados na confecção de móveis/mobiliário de escritório planejados em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas abaixo:

Lote - xxxxx

Item	Ambiente	Especificação	Unid	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	SALA VEREADORES	MESA INDUSTRIAL 200X90X75 EM MDF NOGAL AMENDOADO; CONFORME PROJETO	UNID	01		
02	GABINETE PRESIDENTE	GABINETE DO PRESIDENTE EM MDF NOGAL AMENDOADO/VIENA CONTENDO UM PAINEL, ARMÁRIO BAIXO, PRATELEIRAS E UMA MESA (BASE EM MDF); CONFORME PROJETO	UNID	01		
03	COPA	1 ARMÁRIO PARA PIA EM MDF VIENA; 1 ARMÁRIO PARA BANCADA EM MDF VIENA; 1 ARMÁRIO SUSPENSO EM MDF VIENA; CONFORME PROJETO	UNID	01		
04	SALA DE REUNIÃO	MESA PARA REUNIÃO EM FORMATO OVAL (BASE OVAL) EM MDF NOGAL AMENDOADO; CONFORME PROJETO	UNID	01		
05	PLENÁRIO	3 BALCÕES/MESA EM MDF VIENA/NOGAL AMENDOADO; ESTRUTURA EM FORMA DE PRISMA CENTRAL (VIENA/NOGAL AMENDOADO); 1 PÚLPITO ORGÂNICO; 1 PAINEL EM MDF NOGAL AMENDOADO; MÓVEL EM MDF VIENA COM PORTAS EM RIPADO VAZADO 110AX65LX50P (PARA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS); CONFORME PROJETO	UNID	01		
06	RECEPÇÃO	BALCÃO DE ATENDIMENTO EM	UNID	01		



Gabinete da Presidência

	MDF VIENA AMENDOADO; PROJETO	E NOGAL CONFORME	
			Total
O valor total da proj	posta é de R\$	().
Validade da Propost	ta: 60 (sessenta) dias.		
IDENTIFICAÇÃO	DA EMPRESA/PE	ESSOA FÍSICA	
Empresa:			
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
INDICAÇÃO DO	RESPONSAVEL PA	ARA ASSINATURA D	O CONTRATO
CPF:			
Telefone:	e-mail:		
DADOS BANCÁR	IOS		
Banco:			
Agência:			
Conta para depósito):		
Titular:			
Data:			
	Acci	natura do Proponente	
	71331	matura do i roponente	





ANEXO IV MODELO DECLARAÇÕES



ampress/passon fision



inscrite no CNPI (ME) soh o no

DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.09.1- CMA.

da Carteira de identidade nº
a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Local e data
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



Gabinete da Presidência



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Câmara Municipal de Altaneira/CE e a empresa, para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no
CNPJ/MF sob o n.º 12.466.553/0001-13, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador de
Despesas, o Sr, residente e domiciliado na Cidade de Altaneira/CE, apenas
denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, estabelecida na
, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste atc
representada por, portador(a) do CPF nº
apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo
de Dispensa de Licitação nº 2025.09.09.1- CMA, em conformidade com as disposições contidas na
Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	4-0				
				Total	

- 2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2 O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 2.2.3 A Proposta da Contratada;
- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
**			

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preco

- 7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

- 7.2.1 O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.2.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

- 7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

- 7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 7.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 7.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 8.9 Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.10 O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Gabinete da Presidência



- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- 9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 9.12 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.12.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 Executar os serviços conforme especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Gabinete da Presidência



- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- 10.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 10.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.4.2.O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



Gabinete da Presidência



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, c, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o ente contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3 Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Altaneira/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Altaneira/CE,		
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS		
1	CPF	
2	CPF	



Gabinete da Fis: 81 Presidência

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO

Dispensa de Licitaçãonº2025.09.09.1- CMA





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.09.1- CMA

A Câmara Municipal de Altaneira/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução 001/2023, torna público aos interessados que pretende realizar Contratação de serviços a serem prestados na confecção de móveis/mobiliário de escritório planejados em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Altaneira/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de preços poderão ser enviadas em dias úteis até o dia 12 de setembro de 2025 às 23:59 enviadas pelo e-mail:licitacaocma@altaneira.ce.leg.br, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de Altaneira em www.altaneira.ce.leg.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no endereço Rua Padre Luis Antônio, nº 389, Centro, Altaneira/CE, no horário das 07:30hrs às 13:30hrs de segunda a sexta feira.

Altaneira/CE, 09 de setembro de 2025 -

Marcelo Soares Mota Agente de Contratação